

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Termo de Referência 207/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
207/2026	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	LUANA FERNANDES DUTRA	06/10/2026 15:50 (v 0.11)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67278.004761/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 1.1. Contratação de serviços de empresa especializada no transporte de bagagem e automóveis, desacompanhada de militar, no sistema porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, para este Grupamento de Apoio de Canoas e unidades apoiadas, NOS termos doa tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

* CÓDIGO DOS ITENS – 3220 – Transporte rodoviário – mobiliário/ materiais/ equipamentos/ bens pessoais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	BAFL	GAP-CO	QTD TOTAL	CUBAGEM MÁXIMA (m³)	KM	QTD TOTAL × m³ × KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóveis, desacompanhada de militar, por via terrestre, para distâncias de 1.001 a 2.000 km.	3220	UN	45	20	65	75	2000	9.750.000	R\$ 0,26	R\$ 2.535.000,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóveis, desacompanhada de militar, por via terrestre, para distâncias de 2.001 a 3.500 km.	3220	UN	8	10	18	75	3500	4.725.000	R\$ 0,30	R\$ 1.417.500,00
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóveis, desacompanhada de	3220	UN	17	10	27	75	3501	7.089.525	R\$ 0,30	R\$ 2.126.857,50

	militar, por via terrestre, para distâncias acima de 3.500 km.										
TOTAL				70	40	110			21.564.525		R\$ 6.079.357,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do Art.6 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A execução do serviço será sob demanda.

Prazo de vigência

- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 Conforme parágrafo único do Art. 1 do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, é dispensado aos comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, o uso do PGC.
- 2.2.1 A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do GAP-CO para o ano de 2026, tendo em vista haver Contratos Continuados vigentes até o dia 12/12/2026 para o objeto, sendo a motivação deste processo a manifestação de contratadas em não renovar os contratos atuais. A descrição da necessidade da contratação encontra-se detalhada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993; nº 08, de 31/08/1993; nº 17, de 13/12/1995; nº 272, de 14/09/2000; e nº 242, de 30/06/1998, e legislação superveniente e correlata.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme a Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16/11/2018, e Resolução CONAMA nº 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando houver, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

Condições de Execução

5.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A desmontagem e embalagem dos bens do militar;

5.2.1.1. A desmontagem de móveis que demandem serviço técnico especializado, como elétrico e hidráulico, e de alta complexidade, como móveis planejados, será de responsabilidade do militar.

5.2.2. Carregamento da bagagem da residência do militar até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

5.2.3. O acondicionamento da mudança em contêiner, lift van ou caminhão baú;

5.2.4. A armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, na cidade de origem, se necessário for;

5.2.5. O manuseio na cidade de origem;

5.2.6. O transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;

5.2.7. O descarregamento e manuseio na cidade de destino;

5.2.8. A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;

5.2.9. A desembalagem dos móveis que necessitarem montagem.

5.2.10. A retirada do material utilizado da residência do militar;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. O serviço poderá ser prestada como ponto de partida as cidades de: Curitiba, Campo Grande, Canguçu, Canoas, Catanduvas, Corumbá, Florianópolis, Foz do Iguaçu, Jaraguari, Porto Alegre, Santa Maria, Santiago, Uruguaiana e Morro da Igreja;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. A Requisição de Transporte (RT) é o documento hábil para a execução dos serviços - Anexo I do Termo de Referência.

5.4.1.1. O Comando da Aeronáutica emitirá a RT em 03 (três) vias, obedecendo-se a seguinte destinação:

- 1ª (primeira) Via - ficará de posse do usuário até a conclusão dos serviços, quando será entregue à CONTRATADA, devidamente "certificada" pelo usuário, independentemente de conter ou não avarias, servindo como documento hábil de cobrança junto ao Comando da Aeronáutica.
 - 2ª (segunda) Via - será entregue pelo Grupamento de Apoio à CONTRATADA e autoriza a execução dos serviços.
 - 3ª (terceira) Via - ficará arquivada no Comando da Aeronáutica no respectivo GAP de execução da despesa.
- 5.3.2. A partir do recebimento da respectiva RT (2ª Via) emitida pelo Comando da Aeronáutica, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, podendo este prazo ser alterado pela Administração, em horário previamente acordado com o usuário.

5.4.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do usuário, com a prévia autorização do Comando da Aeronáutica.

5.4.3. A CONTRATADA deverá informar ao usuário a data de retirada da bagagem/automóvel/ com até 48 (quarenta e oito) horas antes da mesma.

5.4.4. A CONTRATADA deverá informar ao usuário qualquer alteração nos prazos previstos de coleta e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.4.5. Toda mudança, sem exceção, após o carregamento, será medida por membro da comissão de fiscalização designada pelo GAP local. Essa medição será realizada preferencialmente em horário comercial, no horário das 8Hrs às 17Hrs e em dias úteis.

5.4.6. A CONTRATADA deverá informar ao GAP local a confirmação da entrega da bagagem no endereço de destino indicado pelo usuário, até o segundo dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT "certificada" pelo usuário juntamente com a nota de serviço para fins de pagamento.

5.4.7. A CONTRATADA deverá informar ao GAP local qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também a CONTRATANTE na data de início e ao término do período de utilização.

5.4.8. O embarque e transporte da bagagem serão realizados em caminhão fechado e acolchoado, do tipo "baú".

5.4.9. O transporte de automóvel será sempre realizado em caminhão fechado ou do tipo "cegonha".

5.4.10. Motocicletas e similares são considerados como parte integrante da bagagem.

5.4.11. No ato da entrega, o USUÁRIO verificará o estado dos bens e procederá conforme especificado abaixo:

5.4.11.1. O USUÁRIO assinará a 1ª Via da RT com DATA e RECEBIDO em campo específico da RT, com a expressão "SEM ALTERAÇÕES" quando:

- O contato da empresa para agendamento da vistoria tiver ocorrido dentro de 05 dias úteis após comunicação formal feita pelo GAP local solicitando o serviço;
- A entrega da mudança ocorrer dentro do prazo previsto na tabela constante do item 5.12 deste Termo de Referência.
- Todos os itens que constam na Relação de Bens, estejam intactos após o descarregamento da mudança, sem extravios;
- Os funcionários retirarem todos os restos de embalagem utilizados no transporte.

5.4.11.2. O USUÁRIO assinará a 1ª Via da RT com DATA e RECEBIDO em campo específico da RT, com a expressão "COM ALTERAÇÕES" e especificará no verso da RT a alteração ocorrida.

5.4.12. A CONTRATADA deverá reparar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos, em decorrência do transporte, bem como qualquer outra discrepância evidenciada na RT, com a expressão "COM ALTERAÇÃO", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do supracitado TR.

5.4.13. Os valores a serem ressarcidos ao usuário terão por base o valor do bem avariado/extraviado constante na Relação de Bens entregue a CONTRATADA na vistoria.

5.4.14. A CONTRATADA poderá manifestar interesse de contraditório sobre o reporte do usuário na RT em até 24hrs após a data da assinatura da 1ª Via da RT, devendo a mesma entrar em contato diretamente com o fiscal do contrato.

5.4.15. A não comunicação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerado como concordância com o evento relatado pelo usuário, sendo passível de aplicação de proporcionalidade do pagamento e/ou aplicação de sanção administrativa, todas previstas neste Termo de Referência.

5.4.16. No caso de avarias ou extravio de bagagem e/ou automóvel, de parte ou de todo o material, ficará o pagamento condicionado à regularização da avaria/extravio.

5.4.17. Caberá à CONTRATADA providenciar o seguro de bagagem junto a Companhia de Seguro, cuja cópia do vínculo com a seguradora deve ser enviada ao GAP local no momento da assinatura do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A embalagem será feita de acordo com as especificações abaixo com o material de propriedade da empresa CONTRATADA:

- Jogos de estofado - inicialmente com papel "KRAFT" e, em seguida, com papelão ondulado, fazendo-se, a seguir, o arremate com fitas apropriadas.
- Pedras de mármore - as pequenas, em acolchoados próprios, as pedras maiores, bem como os tampões das mesas de vidro, acondicionados em engradados sob medidas.
- Geladeiras, fogões e máquinas de lavar - com papel ondulado e acolchoado.
- Roupas em geral - em caixas de papelão ou madeira.
- Cristais, louças e computadores - individualmente em papel acetinado e, em seguida, em papel "KRAFT", embalados em caixas com palha ou isopor.
- Livros e discos - em caixas de papelão.
- Quadros - inicialmente, com papel "KRAFT" e, em seguida, com papelão ondulado, fazendo-se o arremate com fita apropriada.
- Telas (pinturas) - em engradados especiais ou embaladas individualmente com papel "KRAFT" e papelão ondulado.
- Aparelhos de televisão, som e eletrodomésticos frágeis - os de porte regular, acondicionados em caixas apropriadas e os de grande porte, envolvidos em acolchoados.
- Planos (tipo armários) - com papel ondulado, acolchoados e transportados com correias apropriadas para carregamento e descarregamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Militares movimentados anualmente de acordo com o PLAMOV (Plano de Movimentação do Pessoal Militar).

5.7. Todos os custo com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.8. Todo o material a ser transportado deverá ser embalado, por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados devendo ser apresentados, no mínimo, 03 (três) funcionários para o serviço, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem /montagem e carregamento/descarregamento.

5.8.1. Itens que não necessitem a montagem na localidade de destino ficara sob responsabilidade do militar a desembalagem.

5.. O material, ao ser condicionado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

5.10. Será facultada ao usuário a utilização de depósito (guarda-móveis) da CONTRATADA por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir da usuário, uma solicitação por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem computar atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após o prévio acordo deste com a CONTRATADA.

5.11. Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1º (primeira) via da RT, com o "CERTIFICO" da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

5.12. O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo aos seguintes prazos a contar da data da retirada da mudança, na seguinte forma:

FAIXA DE KM	PRAZO DE ENTREGA
DE 1000 A 1500 KM	ATÉ 12 (DOZE) DIAS
DE 1501 A 2500 KM	ATÉ 18 (DEZOITO) DIAS
DE 2501 A 3500 KM	ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) DIAS
DE 3501 A 4500 KM	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS
ACIMA DE 4501 KM	ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

5.14. A tabela abaixo demonstra o limite máximo de M³ (metro cúbico) que cada militar faz jus, de acordo com seu posto ou graduação, e o valor, em reais, máximo para o seguro viagem.

--	--	--

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE M³	VALOR MÁXIMO DO SEGURO VIAGEM (10x O VALOR DO SOLDO)
Tenente Brigadeiro, Major Brigadeiro e Brigadeiro (Oficiais Gerais)	60	R\$ 134.710,00
Coronel, Tenente Coronel e Major (Oficiais Superiores)	55	R\$ 114.510,00
Capitão, Primeiro Tenente e Segundo Tenente (Oficiais Intermediários e Subalternos)	50	R\$ 91.350,00
Aspirante a Oficial	45	R\$ 73.150,00
Suboficial e Primeiro Sargento	50	R\$ 61.690,00
Segundo Sargento e Terceiro Sargento	45	R\$ 47.700,00
Cabo, Taifeiro Mor, Soldados e Taifeiros	35	R\$ 26.270,00
Cadete e Alunos das demais Escolas de Formação, Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Alunos de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva, Alunos de Escola ou Centro de Formação de Sargentos e Aluno de Órgão de Formação de Praças da Reserva	05	R\$ 16.300,00

5.15. O seguro bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/Km ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 11.020 de 30/03/2022.

5.16. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada, para a bagagem de cada usuário).

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Obrigações da Contratante

6.21 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.22. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia., mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.23. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.24. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.25. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.25. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.25.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.25.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.25.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas prevista no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

6.25.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.26. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do contrato.

6.27. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.28. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.29. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.30. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.31. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.32.Quanto às obrigações da Contratante relativas ao **Vale-Pedágio Obrigatório (VPO)**:

6.32.1 Receber, analisar e auditar as informações de rota e de veículos encaminhadas pela Contratada.

6.32.1.1. O Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) deverá ser disponibilizado e custeado antecipadamente pela Contratante, antes do início de cada transporte, em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, a contratada deverá apresentar previamente o demonstrativo dos valores correspondentes ao trajeto autorizado, acompanhado da documentação necessária para conferência e aprovação pela Administração.

6.32.2. Conferir a exatidão das praças de pedágio identificadas e a correção dos valores unitários e totais apresentados, utilizando como base as tarifas oficiais vigentes nas respectivas concessionárias de rodovias.

6.32.3. Aprovar o planejamento de custos de pedágio após a conferência e ateste dos valores:

6.32.3.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para analisar os valores apresentados, verificar sua compatibilidade com o itinerário previsto e aprovar os valores do VPO ou solicitar as correções necessárias. Caso sejam solicitadas correções ou complementações, o prazo de análise será contado novamente a partir do recebimento da documentação corrigida e completa.

6.32.3.2. O valor correspondente deverá ser disponibilizado em tempo hábil para assegurar o pagamento antecipado do pedágio, antes do início da viagem, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao VPO.

6.32.4. Promover a liquidação e o efetivo pagamento do valor correspondente ao Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) de forma antecipada à Contratada, em tempo hábil para que esta realize a aquisição do VPO junto às empresas habilitadas pela ANTT antes do início do deslocamento.

6.32.4.1. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da documentação exigida e a conferência dos valores pela Administração. O pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, observadas as normas legais aplicáveis e, especialmente, as disposições relativas à antecipação do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO).

Obrigações da Contratada

6.33. Executar serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

6.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

6.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações prevista em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais prevista em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.41. Comunicar aos Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.43. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 6.47. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.49. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade prevista na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transportes, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.53. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.54. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 6.55. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.56. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que deverão executar o serviço.
- 6.57. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.58. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 6.59. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.61. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.62. Efetuar a entrega do material no prazo estabelecido e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital.
- 6.63. Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 30 (trinta) dias, sem ônus para a Aeronáutica ou usuário.
- 6.64. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos, em decorrência do transporte, bem como, qualquer outra discrepância evidenciada na RT, com a expressão "COM ALTERAÇÃO" no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do supracitado Termo (dia da entrega da mudança no local de destino).
- 6.65. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.66. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.
- 6.67. Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, imposto do veículo, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade da empresa licitante adjudicada.
- 6.68. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros.
- 6.69. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.70. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.71. Relatar ao GAP local toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

6.72. A CONTRATADA será a única responsável perante a Aeronáutica pela qualidade de atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

6.73. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das Leis Federais, Estaduais e das posturas e deliberações Municipais, pelo pagamento dos encargos sociais e fiscais relativos ao valor do objeto, em conformidade com os critérios utilizados para a elaboração de sua Proposta de Preços na fase de licitação, bem como pelas normas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos, assim como pelas licenças ambientais.

6.74. A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade os reparos dos prejuízos que ocasionar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, sempre que o dano for causado por ato seu, culposo ou não relacionado com o objeto da contratação.

6.75. A CONTRATADA não poderá subcontratar serviços especializados contidos no objeto.

6.76. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas decorrentes de substituições que se fizerem necessárias, em atendimento da garantia de continuidade da prestação do serviço contratado.

6.77. Comunicar ao GAP local por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço contratado.

6.78. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.79. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos equipamentos e ao patrimônio da Aeronáutica ou de terceiros, decorrente do fornecimento contratado.

6.80. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em decorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho de serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado em dependências da Aeronáutica.

6.81. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo GAP local.

6.82. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.83. Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Aeronáutica, inclusive número de telefone, de modo a possibilitar o acionamento emergencial de seu responsável técnico.

6.84. Atender prontamente quaisquer exigências da Aeronáutica, inerentes ao objeto da contratação.

6.85. A CONTRATADA é responsável pela assistência à saúde dos funcionários, orientando os mesmo quanto às precauções de segurança que julgarem necessárias durante o desempenho da atividade.

6.86. No que se refere ao **Vale-Pedágio Obrigatório (VPO)**, cumprir integralmente a legislação e as normas vigentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, responsabilizando-se pela correta operacionalização do benefício para cada deslocamento contratado:

6.86.1. Apresentar à Administração, previamente à execução do serviço de transporte, o planejamento da viagem contendo, obrigatoriamente:

- As características do veículo de carga a ser utilizado, especificando o tipo de caminhão, o número de eixos e demais dados determinantes para a tarifação;
- A rota detalhada da viagem, contemplando os endereços exatos de origem e destino;
- A identificação de todas as praças de pedágio incidentes ao longo do trajeto estipulado;
- O memorial de cálculo contendo os valores unitários de cada praça e o valor total do pedágio para o percurso.

6.86.2. Adquirir o Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) estritamente por meio das empresas operadoras e fornecedoras habilitadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), utilizando o recurso antecipado pela Administração.

6.86.3. Emitir o Manifesto Eletrônico de Documentos de Transporte (MDF-e) correspondente à operação, registrando e discriminando obrigatoriamente no documento o valor exato do VPO pago pela Contratante, conforme exigência da legislação vigente.

6.86.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais multas, retenções de veículos ou sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização em decorrência da não emissão do MDF-e, de erros no preenchimento dos dados do VPO ou da inobservância das normas da ANTT.

6.86.5. A contratada deverá apresentar os valores referentes ao Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) por meio de documento padronizado, conforme modelo em anexo a este TR, contendo, no mínimo, a identificação da solicitação de transporte, o itinerário previsto, os trechos rodoviários, as praças de pedágio, os valores individuais e o valor total estimado.

6.86.5.1. A contratada deverá encaminhar o documento com os valores discriminados do VPO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o agendamento da mudança, de modo a permitir a análise prévia pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Medição de Bagagem, para aferir a metragem cúbica que está sendo embarcada e, a Tabela de Distâncias entre Localidades, para definir as distâncias entre as cidades e o cálculo correto do valor a ser pago por serviço.

7.1.1 Caso a cidade de destino não encontre-se na Tabela de Distância entre Localidades será consultado através do Google Maps.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 DE SETEMBRO DE 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória para as infrações descritas do item "d" de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 1% a 15% do valor da Contratação;

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c”, de 15% a 30% do valor da Contratação

8.2.4.4 Compensatória para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 1% a 5% do valor da Contratação;

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para infrações descritas na alínea “d” a multa será de 6% a 10% do valor da Contratação;

8.2.4.6 Compensatória, Para a infração descrita na alínea “a”, de 10% a 15% do valor da Contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 Não se aplica

Qualificação Técnica

9.24 Não se aplica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.29. Não será exigido.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.079.357,50 (seis milhões, setenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120136;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho Resumido: 168873;

IV) Elemento de Despesa: 339033;

V) Plano Interno: SMOV16BAG03;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas conforme os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.0 Não se aplica.

2.VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0 Não se aplica.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.0 Não se aplica.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0 Não se aplica

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.0 Não se aplica.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.0 Não se aplica.

7. ALTERAÇÕES

7.0 Não se aplica.

8. FORO

8.0 Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as (identificar o Contratado) disposições e obrigações previstas no , no Termo de Referência e nos demais Edital Aviso de Contratação Direta OU anexos a que se refere o nº...../20....., bem como que se Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
Local-UF,..... de de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III DEMONSTRATIVO DE VALORES

15. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15.1 DEMONSTRATIVO DE VALORES DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO (VPO)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Número do Contrato: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Telefone/E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Número da solicitação/Ordem de Serviço: _____

Beneficiário da mudança: _____

Endereço de origem: _____

Endereço de destino: _____

Data prevista para a mudança: ____/____/____

Tipo de transporte: () Bagagem () Automóvel () Bagagem e automóvel

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE PEDÁGIO

Informar os trechos rodoviários e os respectivos valores previstos para o itinerário.

Nº	Rodovia / trecho	Praça de pedágio	Veículo / Eixos	Valor (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
			VALOR TOTAL	

Valor total do VPO por extenso: _____

DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Declaramos que os valores apresentados neste demonstrativo correspondem aos pedágios previstos para o itinerário informado e à execução do transporte identificado neste documento. Declaramos, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que eventuais alterações de itinerário ou de valores serão comunicadas previamente à Administração Contratante, para análise e autorização, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO – GAP-CO

Data do recebimento: ____/____/____

Resultado da análise: () Aprovado () Devolvido para correção/complementação

Valor aprovado: R\$ _____

Observações: _____

Responsável pela análise: _____ Setor: _____

Data da aprovação: ____/____/____

Assinatura: _____

.....

PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E PAGAMENTO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

Padronização do documento

A contratada deverá apresentar os valores referentes ao Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) por meio de documento padronizado, conforme modelo a ser estabelecido pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação da solicitação de transporte, o itinerário previsto, os trechos rodoviários, as praças de pedágio, os valores individuais e o valor total estimado.

Prazo para apresentação

A contratada deverá encaminhar o documento com os valores discriminados do VPO com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data prevista para o agendamento da mudança, de modo a permitir a análise prévia pela Administração.

Análise e aprovação pela Administração

A Administração terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, para analisar os valores apresentados, verificar sua compatibilidade com o itinerário previsto e aprovar os valores do VPO ou solicitar as correções necessárias.

Caso sejam solicitadas correções ou complementações, o prazo de análise será contado novamente a partir do recebimento da documentação corrigida e completa.

Liquidação e pagamento

Após a aprovação dos valores pela Administração e o cumprimento das condições legais e contratuais aplicáveis, serão adotadas as providências necessárias à liquidação e ao pagamento do VPO, observados os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

Os prazos específicos para liquidação e pagamento deverão ser expressamente definidos no instrumento contratual, considerando a natureza do desembolso e a forma legalmente aplicável ao Vale-Pedágio Obrigatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUANA FERNANDES DUTRA

Membro da equipe de Planejamento.

MAICON RAFAEL DEL PINO

Membro da Equipe de Planejamento

HENRIQUE ROCKEMBACH ANGELO

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo_Demonstrativo_VPO_GAP_CO.pdf (90.65 KB)
- Anexo II - Distancia entre as localidades.pdf (934.14 KB)
- Anexo III - Limites de Cubagem.pdf (360.1 KB)
- Anexo IV - Relacao de bens.pdf (603.11 KB)
- Anexo V - Requisicao de transporte.pdf (493.04 KB)
- Anexo VI - Termo de medicao de bagagem.pdf (234.6 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência_Ajustado
Data/Hora de Criação:	06/10/2026 18:51:39
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	8aee04d3b473bd9f9bd6a4dabc932a18
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MAICON RAFAEL DEL PINO no dia 06/10/2026 às 15:52:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo HENRIQUE ROCKEMBACH ANGELO no dia 06/10/2026 às 15:53:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo HENRIQUE ROCKEMBACH ANGELO no dia 06/10/2026 às 15:53:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUANA FERNANDES DUTRA no dia 06/10/2026 às 15:53:53 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO